AS CRIPTOMOEDAS E A INTEGRALIZAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Maria Luiza Marques De Menezes
Ana Flávia Dias Alves
Karina Lane Pifane Vieira
Eduarda Soares De Souza

Categoria do Trabalho

1

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Criptomoedas são uma espécie de moeda digital que operam sem uma autoridade central, as quais encontram-se em crescente uso na sociedade brasileira. Neste sentido, é necessário evidenciar a viabilidade do aumento da utilização como forma de integralização do capital social das Sociedades Anônimas. Segundo Lei nº 14.478/2022, artigos 1º c/c 3º, as criptomoedas passaram a vigorar como formas de ativos virtuais - representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento –. Ademais, verifica-se a não existência de impeditivos na Lei nº 6.404/1976, que rege as Sociedades Anônimas, no que diz respeito ao uso dos criptoativos para a integralização do capital social. Destaca-se, ainda, o artigo 7º da Lei de Sociedade Anônimas (LSA), que dispõe que “O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.”

Objetivo

Os objetivos foram definidos: a) entender sobre a abrangência do capital social; b) identificar se a utilização das criptomoeadas no capital social é vetada na legislação; c) compreender a necessidade das criptomoedas.

Material e Métodos

Para o desenvolvimento da pesquisa utiliza o método dedutivo, com base na pesquisa bibliográfica e exploratória, bem com o exame dos textos legais. Realizar-se-á pesquisa exploratória, a fim de permitir maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, que será efetivada por meio de pesquisa documental e bibliográfica em especial a legislação, a respeito da Integralização do Capital Social por meio de Criptomoedas. A pesquisa e consulta ao Ofício-Circular SEI n° 4081/2020/ME validou a integralização de capital social através de criptomoedas, baseado no artigo 997, inciso III do Código Civil e no artigo 7 da Lei 6.404/1976.

Resultados e Discussão

À medida que o setor de criptoativos cresceu, aumentou a necessidade de regulamentação para garantir maior segurança. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) emitiu o Ofício-Circular SEI n°

4081/2020/ME, orientando as Juntas Comerciais sobre a integralização de capital social com criptomoedas, concluindo que não são necessárias formalidades especiais além das aplicáveis a bens móveis. Definindo as criptomoedas como ativos financeiros, sendo bens incorpóreos, com avaliação pecuniária, negociáveis e que podem ser usadas de diversas formas, tais como investimento, compra de produtos e acesso a serviços, seguindo o entendimento de órgãos como o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Receita Federal do Brasil. Argumenta-se que não há vedação no código civil e a LSA para a integralização de capital com criptoativos. No entanto, não existe uma norma expressa que autorize tal prática, o que foi estabelecido por meio do ofício do DREI.

Conclusão

O capital social possibilita sua constituição por bens, art. 7° da LSA, permitindo assim, as criptomoedas, visando a adequação das tendências de mercado e relações digitais, conforme Ofício-Circular SEI n° 4081/2020/ME. Nesse sentido, a CVM no parecer de orientação n° 40, aderiu a possibilidade de integralização, desde que respeitados o art. 2° da Lei 6.385/76 e, observada a circunstância econômica da emissão da criptomoeda e dos direitos apresentados aos investidores do referido investimento.

Referências

BRASIL, Lei n° 14478, de 21 de dezembro de 2022. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14478-21-dezembro-2022-793516-publicacaooriginal-166582-pl.html. Acesso em: 13 set. 2023.BRASIL Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 15 set. 2023. BRASIL Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 15 set. 2023. BRASIL OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4081/2020/ME , 1º de dezembro de 2020. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/OfcioCircular4081criptomoedas.pdf/view. Acesso em: 15 set. 2023. BRASIL Parecer de orientação CVM nº 40, de 11 de outubro de 2022. Disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/pareceres-orientacao/anexos/Pare040.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.